

**LEI MUNICIPAL Nº 1156 DE 25 DE JUNHO DE 2002.**

**Cria no âmbito do Município de Tauá, o projeto de construção da agenda 21 local, com a finalidade de implementar no município as ações preconizadas da agenda 21 local**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Tauá, o **Projeto de Construção da Agenda 21 Local**, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do **Projeto de Construção da Agenda 21 Local**, o Poder Executivo instituirá a **Comissão da Agenda 21 Local de Tauá**, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º - A **Comissão da Agenda 21 de Tauá** será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º - As atividades dos componentes da **Comissão da Agenda 21 de Tauá**, serão exercidas a títulos gratuitos.

§ 3º - São atribuições da **Comissão da Agenda 21 de Tauá**:

I – propugnar pelos interesses do município e da mesoregião a que integra;

II – propor grupos de trabalhos temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do Município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V - fornecer subsídios a Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município da formulação de políticas públicas;

VI – encaminhar relatórios para as instâncias componentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do Município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º - Os recursos necessários para o **Projeto de Construção da Agenda 21 Local**, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da **Comissão da Agenda 21 de Tauá**,

serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio-Ambiente.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 25 de junho de 2002.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar

**Prefeita Municipal**